



Deputado  
GILBERTO NASCIMENTO

Projeto de Lei n.º 20 de 2000.

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO, sessões
03, Fevereiro 2000
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 33
PROTOCOLO LEGISLATIVO

*Cria a obrigatoriedade de nota fiscal de entrada de mercadorias a ser emitida em todas as operações de compra efetivada por desmontes (Ferros-Velhos e Sucatas).*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam os desmanches (Ferros-Velhos e Sucatas), obrigados a emitir Nota Fiscal de entrada de mercadoria a cada operação de compra.

Parágrafo Único - Na Nota Fiscal de entrada de mercadorias terão que constar os seguintes dados:

- a) Razão social da empresa (pessoa jurídica) ou nome (pessoa física);
- b) Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (pessoa jurídica) ou número do Registro Geral da carteira de identidade (pessoa física);
- c) Inscrição Estadual (pessoa jurídica) ou número do CPF (pessoa física);
- d) Endereço;
- e) Descrição detalhada do material comprado com especificação das quantidades;
- f) Valor total e/ou valores parciais pagos pelas mercadorias.

Artigo 2º - O desmanche (ferro-velho ou sucatas) é o responsável pela correta identificação do vendedor das mercadorias.

Artigo 3º - A nota fiscal de entrada de mercadorias conterà espaço para assinatura do vendedor e somente será válida com a assinatura deste.

Artigo 4º - Pelo menos uma via da nota fiscal de entrada de mercadoria será entregue ao vendedor.

Parágrafo Único - Quando a venda for realizada por pessoa jurídica essa nota deverá ser contabilizada.

Artigo 5º - Quando se tratar de mercadoria sujeita a controle específico, como veículos e outros, o desmanche fornecerá além de via normal, outra via a qual, o vendedor anexará ao registro do veículo e a enviará ao órgão de controle (DETRAN ou Ciretran), no prazo máximo de 15 dias para que seja efetivada a baixa em seus registros.

Artigo 6º - O não envio pelo vendedor da nota fiscal de entrada de mercadoria juntamente com o registro ao órgão competente, no prazo estipulado por lei, além de sua responsabilidade civil e criminal pelo mau uso do bem vendido, acarretará em multa a ser estipulada pelo Poder Executivo.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 093 de 04/02/2000
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

ENTREQUE-SE EM: 0555138  
- 2 FEV 15 45 00



Deputado  
GILBERTO NASCIMENTO

FLS. N.º 02
RGL. 93
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na Data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

No Estado de São Paulo, cerca de 800 veículos são furtados ou roubados todos os dias.

Sabemos que a indústria do roubo é alimentada por receptadores que em minutos transformam um veículo novo em sucata.

Muitas vezes para combatermos a violência que assola as ruas, devemos desestimular o "mercado negro" que incentiva o aumento da criminalidade.

É sabido também que muitos dos desmanches localizados em nosso Estado servem de fachada para verdadeiras quadrilhas do crime organizados.

Assim, ao estabelecermos regras rígidas para a facilitar identificação de possíveis delitos e uma efetiva fiscalização dos órgãos competentes e das Polícias Civil e Militar, estaremos coibindo principalmente a pratica da receptação de mercadorias roubadas.

Desta forma, em razão da relevância da matéria e de urgente necessidade de criarmos dispositivos que reduzam a violência, solicito o beneplácito de meus pares, eminentes Deputadas e eminentes Deputados, para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em

*Gilberto Nascimento*  
a) **GILBERTO NASCIMENTO**  
Deputado Estadual

*PMDB*

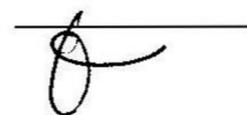
Serviço de Suporte e Contabilidade  
Esta proposição contém  
2 assinaturas  
SSC. 312100  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
DIÁRIO OFICIAL  
04-02-2000

Folha 3  
Proc. 93  
8

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 4ª a 8ª Sessões Ordinárias (de 07 a 11/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 11/02/00.



As Comissões de:  
 I) Constituição e Justiça  
 II) Segurança Pública  
 III) Finanças e Orçamento

29/03/2000  
 VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENT. N.º 31 / 3 2000  
 ERQ  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DE 03/04 00  
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 Ao Senhor Sr. PEDRO MORI  
 com prazo para apresentação de 10 dias  
 03/04/00  
 Presidente

JUNTADA  
 Segue juntada + anexos do  
 relatório CAS  
 com 02 fls. numeradas a partir  
 de 10  
 S.C. 17 104 / 00  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO